



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

Parecer: 033/2024

Competência Legislativa Municipal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. o 06/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024 “**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ NO PERÍODO DE 22 DE DEZEMBRO A 31 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

## I – RELATÓRIO

### Data de tramitação inicial:

O processo em epígrafe, **Protocolo: 841/2024** **Data Entrada: 17 de junho de 2024**, está expresso em cinco (05) Artigos, é de autoria do LEGISLATIVO MUNICIPAL “**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ NO PERÍODO DE 22 DE DEZEMBRO A 31 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

### Data de entrada para análise da CCJR:

26/06/2024 quarta-feira.

### Prazo para emitir parecer:

12/07/2024 sexta-feira.

*REGIMENTO INTERNO Art.96 – Salvo as exceções previstas neste regimento para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada comissão terá o **prazo de 15 dias**, prorrogável por mais **oito dias** pelo presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado.*

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

**a) Termos regimentais tramitação:** O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter ORDINÁRIO**, mediante a convocação para sua deliberação.



**b) Aspecto constitucional e legal:** Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder LEGISLATIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

**c) Aspecto gramatical e lógico:** Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

**d) Mérito:** Trata-se de Projeto de Resolução que autoriza a Câmara Municipal de Tarumã a conceder férias coletivas para os seus servidores no período mencionado. Há várias razões que justificam a ação: - Regimentalmente, em 20 de dezembro, inicia-se o recesso parlamentar da Câmara, não havendo mais sessões ordinárias, ou seja, não há projetos legislativos para tramitação. - Um outro fator é que o orçamento também é fechado através da devolução do duodécimo, sendo que a Prefeitura Municipal só fará novo repasse financeiro no ano seguinte, não havendo processos de compras a serem realizados no período. - A concessão de férias coletivas leva também em consideração que neste período a Casa fará economia, não havendo o uso de energia elétrica, ar condicionado, água, café, material de consumo, etc

## II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto da Presidente **Kelly Baratela** do Relator **Bruno Rezende Monteiro** e do membro **Aparecido Siqueira**, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 06/2024, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 05 de julho de 2024.

**Kelly Baratela**

*Presidente da Comissão*

**FAVORÁVEL**

**Bruno Rezende Monteiro**

*Relator*

**FAVORÁVEL**

**Aparecido Siqueira**

*Membro*

**FAVORÁVEL**

